

RECEBIDO EM

05/04/2024

Câmara Municipal de Vereadores  
Morro Reuter - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROJETO DE LEI Nº 039/2024

“CRIA CARGO EM COMISSÃO E ALTERA ESCOLARIDADE DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA.”

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de cargos em comissão, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 823, de 16 de fevereiro de 2005, o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais:

DENOMINAÇÃO	Nº Cargos	PADRÃO	Nº HORAS	ESCOLARIDADE
Chefe de Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais	01	CC7	44hs	Ensino Fundamental Incompleto

**Art. 2º** - O cargo em comissão de Chefe de Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais terá as seguintes atribuições:

a) *Descrição Sintética:* Auxiliar no planejamento, elaboração, coordenação, controle, execução, supervisão e avaliação das políticas relativas a serviços urbanos e conservação e manutenção de estradas.

b) *Descrição Analítica:* Planejar e instituir diretrizes para o adequado desenvolvimento dos serviços urbanos e conservação de estradas; estabelecer diretrizes e cronograma de execução dos serviços para maior resolutividade na prestação dos serviços públicos; supervisionar a execução de todos os serviços concernentes a manutenção de estradas; dirigir veículos e maquinário pesado, observando as normas do trânsito; executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A escolaridade exigida para preenchimento do cargo de Assessor de Imprensa passa a ser Ensino Médio Completo:

DENOMINAÇÃO	Nº Cargos	PADRÃO	Nº HORAS	ESCOLARIDADE
Assessor de Imprensa	01	CC6	34hs	Ensino Médio Completo

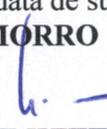
U



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 05 DE ABRIL DE 2024.**

  
**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,  
PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 039/2024, “**CRIA CARGO EM COMISSÃO E ALTERA ESCOLARIDADE DO CARGO DE ACESSOR DE IMPRENSA.**”, para apreciação.

Propomos a alteração da carga horária da função gratificada de Assessor Executivo, porquanto o disposto no art. 84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 84.** Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)

**II** - a iniciativa das leis que criem ou extinguem cargos e funções e aumentam vencimentos, exceto dos detentores de cargos eletivos e dos Secretários;

Desta forma, a alteração ora proposta mostra-se adequada a Lei Orgânica Municipal e ao interesse público, na medida em que atende as necessidades do Poder Executivo Municipal, e tem por escopo otimizar o serviço da Secretaria Municipal de Obras.

Por fim, no tocante a alteração da escolaridade do cargo de Assessor de Imprensa, esclarecemos que atende decisão do Supremo Tribunal Federal que decidiu que qualquer pessoa, independentemente de formação, pode assumir as funções de jornalista.

Sendo o que havia para o momento e confiantes no pronunciamento favorável ao Projeto de Lei em tela, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

1

<b>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 017/2024</b> <b>DATA: 02/04/2024.</b>	
<b>Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000</b>	
<b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargo em comissão, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>Criação de um cargo em comissão - CC7</b> <b>Chefe de Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Criação	
<input type="checkbox"/> Expansão	
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento	

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da referência abril de 2024	Indeterminado, por se tratarem de despesas de caráter contínuo.

<b>QUADRO 1</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DOS CARGOS EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E EXERCÍCIOS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO</b>			
Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens + reflexos	36.855,25	47.620,63	47.620,63
<b>TOTAL</b>	<b>36.855,25</b>	<b>47.620,63</b>	<b>47.620,63</b>

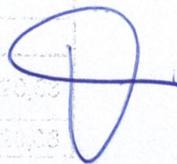
Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
EXERCÍCIO	(A)	(B)	(A/B)
	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO
2024	36.855,25	47.500.000,00	0,0008
2025	47.620,63	51.343.668,36	0,0009
2026	47.620,63	55.513.901,90	0,0009

Obs: Para o ano de 2024, o valor total do orçamento foi extraído da LOA (Lei nº 2352/2023), e para os anos de 2025 e 2026 os valores foram extraídos da LDO (Lei 2326/2023).

Verificadora Contábil	36.855,25	47.620,63	47.620,63
TOTAL	36.855,25	47.620,63	47.620,63

Obs: Os dados aqui apresentados são apenas para fins informativos e não devem ser utilizados para fins legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

2

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Em relação à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

3

QUADRO 3			
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa total prevista para 2024	Valores totais a empenhar em 2024, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas + 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/ Tempo Determinado + 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis	15.760.851,60	15.797.706,85	36.855,25
<b>TOTAL</b>	<b>15.760.851,60</b>	<b>15.797.706,85</b>	<b>36.855,25</b>

OBS: As projeções indicam que será necessário suplementar o saldo das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais no montante global estimado de R\$ 36.855,25.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro 4 demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026 com base na despesa realizada até o mês de dezembro de 2023:

QUADRO 4			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	% / RCL
2021	29.546.314,80	12.547.537,52	42,47
2022	33.239.463,53	16.170.036,31	48,65
2023	38.629.996,41	18.319.895,30	47,42
2024	39.522.966,06	19.058.253,09	48,22
2025	41.762.564,07	19.725.291,95	47,23
2026	45.465.082,83	20.415.677,17	44,90

\* A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de 2023 foram extraídos do valor realizado conforme a Certidão do TCE/RS nº 754/2024. Os valores da Receita Corrente Líquida e Gastos com Pessoal para 2024 foram reestimados com base na receita realizada no exercício anterior e as projeções de reajuste calculadas com base na competência de referência (Setembro/2023). Para os anos de 2025 e 2026 as projeções de RCL foram extraídas da LDO (Lei 2326/2023) e os Gastos com Pessoal corrigidos conforme a projeção de inflação para os respectivos exercícios.

QUADRO 4 - Evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026 com base na despesa realizada até o mês de dezembro de 2023:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Morro Reuter

4

### ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 017/2024

DATA: 02/04/2024

#### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Tendo em vista que a presente estimativa considera os valores a serem despendidos para o exercício de 2024, o impacto será 10 inteiros e 33 centésimos de mês para o exercício de 2024, e será de 13 inteiros e 33 centésimos de mês para o exercício de 2025 e 2026, com os devidos reflexos, sobre o 13º salário e terço constitucional de férias.
- 2) Consideradas as premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

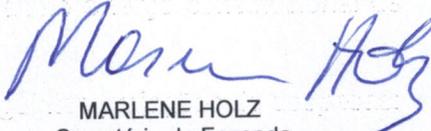
#### CARGOS:

**Criação de um cargo em comissão CC7**

**Chefe de Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais**

	CC7	2024 (11,33 meses)	2025 (13,33 meses)	2026 (13,33 meses)
Base	2.941,36	30.384,25	39.208,33	39.208,33
INSS 22%	647,10	6.471,00	8.412,30	8.412,30
<b>Total</b>	<b>3.588,46</b>	<b>36.855,25</b>	<b>47.620,63</b>	<b>47.620,63</b>

Morro Reuter/RS, 02 de abril de 2024.

  
MARLENE HOLZ  
Secretária da Fazenda

	CC7	2024 (11,33 meses)	2025 (13,33 meses)	2026 (13,33 meses)
Base	2.941,36	30.384,25	39.208,33	39.208,33
INSS 22%	647,10	6.471,00	8.412,30	8.412,30
<b>Total</b>	<b>3.588,46</b>	<b>36.855,25</b>	<b>47.620,63</b>	<b>47.620,63</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Morro Reuter**

5

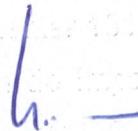
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

Carla Cristine Wittmann Chamorro, Prefeita Municipal de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de um cargo em comissão –CC7- Chefe de Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 02 de abril de 2024.

  
**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
Prefeita Municipal

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 02 de abril de 2024.